Um Orçamento sem surpresas

Proposta de Lei do Orçamento do Estado 2024

Outubro 2023

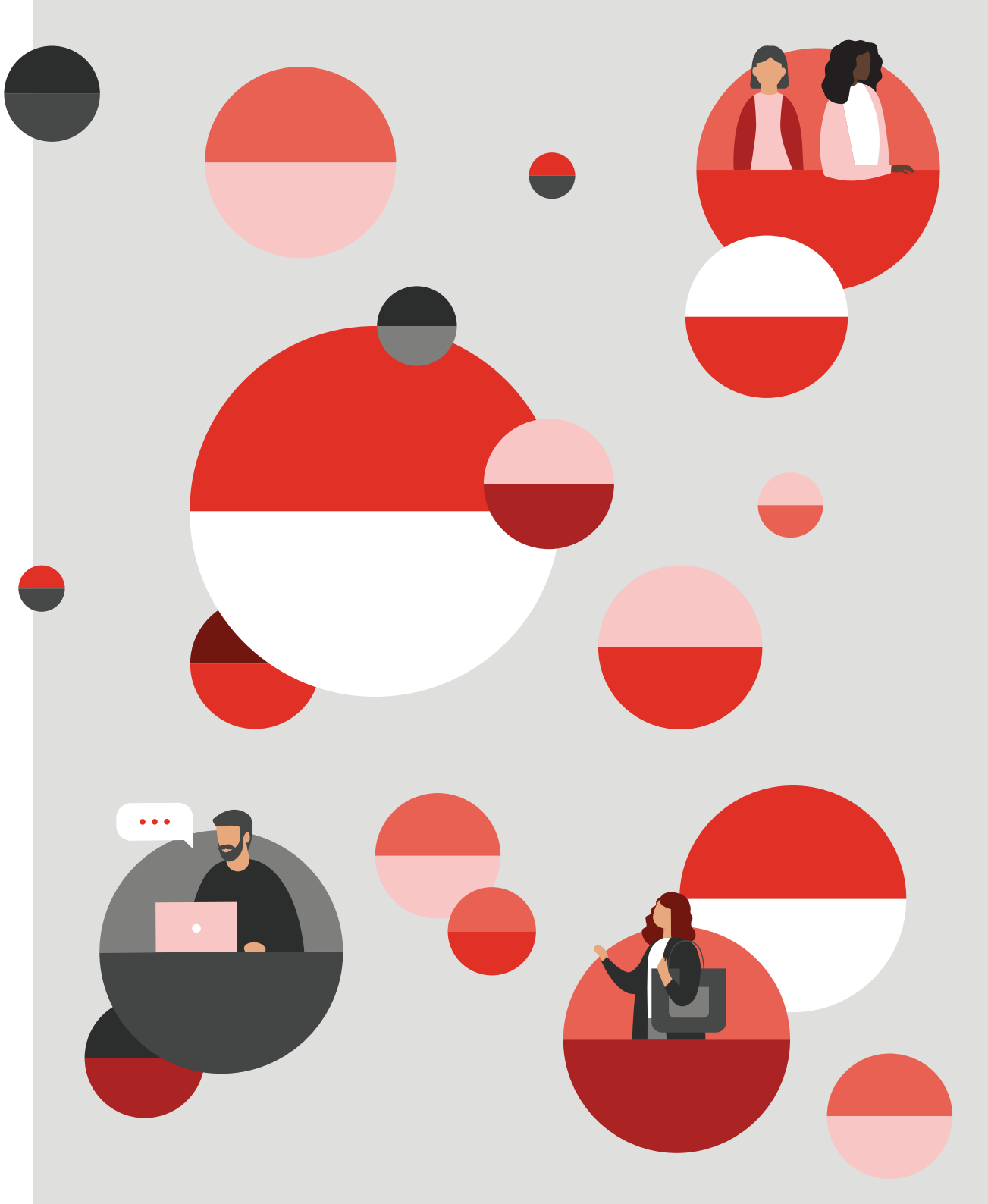

pwc.pt/orcamentoestado

Índice

Análise 3

Proposta de Lei – OE 2024 4

1. IRS 5
2. IRC 10
3. Impostos Indiretos 12
4. Impostos sobre o Património 15
5. Benefícios Fiscais 16
6. Justiça Tributária 19
7. Outros 21
   - Contribuições
   - Imposto do Selo

Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

Este documento apresenta os aspetos-chave da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024.

A PwC esclarece!

Rosa Branca Areias
Tax Lead Partner da PwC

> Tudo o que foi anunciado no Acordo com os parceiros sociais está na Proposta de Lei, tudo o que não estava no Acordo, não está na Proposta."

Análise

Um Orçamento sem surpresas

Caros leitores,

Atrevo-me a dizer que é o primeiro Orçamento do Estado de que tenho memória em que não somos surpreendidos, positiva ou negativamente, com as alterações fiscais propostas. Naquilo que são as normas mais relevantes, tudo o que foi anunciado no Acordo com os parceiros sociais está na Proposta de Lei, tudo o que não estava no Acordo, não está na Proposta. A única surpresa são mesmo os aumentos estimados da receita fiscal, apesar da revisão em baixa da taxa de crescimento e da taxa de inflação face a 2023.

Previsibilidade é uma das questões mais importantes num sistema fiscal. Pena que essa previsibilidade não tenha sido tida em conta relativamente ao regime dos residentes não habituais. Mas como o regime não vem pura e simplesmente revogado, uma vez que foi redefinido, e na medida em que se mantém o programa regressar, ainda restam esperanças sobre a manutenção do entendimento da importância de atrair talento para Portugal.

Realço a não eliminação de qualquer dos benefícios fiscais hoje em vigor ao investimento e à capitalização das empresas e a diminuição das taxas de tributação autónoma das viaturas. Acresce que o *goodwill* passa a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente, 20).

Há mais dois vetores relevantes para a competitividade do nosso sistema: simplificação das obrigações fiscais e celeridade na resolução de litígios. E aqui há muito trabalho para ser realizado, durante 2024, no sentido de termos medidas concretas. Relativamente à simplificação das obrigações fiscais são expectáveis boas medidas tendo em conta a composição do Grupo de Trabalho já comunicada. Relativamente à celeridade realce-se a intenção de simplificação dos meios graciosos à disposição dos contribuintes, também a analisar por mais um Grupo de Trabalho, bem como a possibilidade de remessa dos processos de impugnação judicial pendentes junto dos tribunais tributários para a arbitragem tributária.

Não fomos efetivamente surpreendidos. Mas isso não significa que os agentes económicos estejam totalmente satisfeitos com as medidas anunciadas. Há muitas reivindicações que não foram acatadas e, portanto, é natural essa não satisfação. E, por fim, há sempre um fator relevante naquilo que são as nossas decisões: somos ou não avessos ao risco de errarmos nas contas e no fim o excedente se transformar num *déficit*? Pelos vistos somos.

Desejo-vos uma excelente leitura.

Rosa Branca Areias

Proposta de Lei

OE 2024

1. IRS

"São revistos os limites de cada escalão, bem como as taxas de IRS até ao quinto escalão."

Taxas Gerais

Os limites de cada escalão do IRS são atualizados em 3%, sendo igualmente atualizadas as taxas aplicáveis até ao quinto escalão, passando a tabela de taxas gerais de IRS a ser a seguinte:

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 7.703	13,25%	0,00
Mais de 7.703 até 11.623	18,00%	365,89
Mais de 11.623 até 16.472	23,00%	947,04
Mais de 16.472 até 21.321	26,00%	1.441,14
Mais de 21.321 até 27.146	32,75%	2.880,47
Mais de 27.146 até 39.791	37,00%	4.034,17
Mais de 39.791 até 51.997	43,50%	6.620,43
Mais de 51.997 até 81.199	45,00%	7.400,21
Mais de 81.199	48,00%	9.836,45

Mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Majoração das quotizações sindicais

No âmbito das deduções específicas das categorias A (trabalho dependente) e H (pensões) é aumentada de 50% para 100% a majoração da dedução relativa aos valores suportados com quotizações sindicais.

IRS

IRS Jovem

Procede-se a um novo reforço do regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por jovens trabalhadores (não dependentes) com idade entre os 18 e os 26 anos, ou até aos 30 anos no caso de conclusão de doutoramento, prevendo-se que as isenções aplicáveis passem a corresponder a:

- 100% no primeiro ano, com limite de 40 vezes o valor do IAS;
- 75% no segundo ano, com limite de 30 vezes o valor do IAS;
- 50% no terceiro e no quarto ano, com limite de 20 vezes o valor do IAS;
- 25% no quinto ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS.

> O IRS Jovem é novamente reforçado através de um aumento das percentagens de rendimento isento de tributação e dos limites aplicáveis."

"Ex-residentes"

A exclusão de tributação de 50% prevista para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime dos "ex-residentes" é alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais nos anos de 2024 a 2026, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.

A referida exclusão de tributação passa a ter um limite de € 250.000, sendo aplicável por um período de cinco anos.

A redação da norma proposta deixa de fazer depender a aplicação da referida exclusão de tributação da residência anterior do sujeito passivo em território português.

Residentes não habituais

É revogado o regime dos residentes não habituais. No entanto, o regime continuará a ser aplicável aos contribuintes que:

- estejam inscritos como residentes não habituais aquando da entrada em vigor da presente lei (a qual deverá ocorrer a 1 de janeiro de 2024) e até que o prazo de dez anos previsto no regime termine;
- a 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, ou sejam titulares de um visto de residência válido àquela data, devendo fazer a sua inscrição até 31 de março de 2024.

> "É proposta a revogação do regime dos residentes não habituais para sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais após 31 de dezembro de 2023."

IRS

Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação

É criado um regime de "incentivo fiscal à investigação científica e inovação" para contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal, não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e aufiram rendimentos que se enquadrem em:

- carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos de legislação específica;
- postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, com habilitações literárias mínimas de Doutoramento, em determinadas condições.

Este regime prevê:

- uma taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos do trabalho dependente (categoria A) e empresariais e profissionais (categoria B) decorrentes das atividades acima referidas, durante o prazo de dez anos consecutivos;
- uma isenção sobre rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais, prediais e mais-valias obtidos no estrangeiro.

Não podem beneficiar deste regime os contribuintes que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos residentes não habituais ou do regime para "ex-residentes".

Cedência de habitação pela entidade empregadora

Os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, disponibilizada pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento.

Esta isenção não se aplica aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

> "Estabelece-se uma isenção de IRS para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas."

Participação nos lucros

Estabelece-se uma isenção até ao limite de cinco vezes o valor proposto para a RMMG, para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, por via de gratificação de balanço.

Para este efeito, é necessário que a entidade pagadora dos rendimentos tenha, em 2024, procedido à valorização nominal média das remunerações fixas, por trabalhador, em percentagem igual ou superior a 5%.

Não obstante, este rendimento deverá ser englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

IRS

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

É reposto o valor de ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria originalmente previstos para os servidores do Estado, com consequente revisão dos valores excluídos de tributação (enquanto rendimentos do trabalho dependente), nos seguintes termos:

- deslocação em viatura própria: € 0,36 → € 0,40 por quilómetro;
- deslocações nacionais:
  - trabalhadores: € 50,20 → € 62,75;
  - membros do Governo e equiparáveis no setor privado: € 69,19 → € 69,19;
- deslocações para o estrangeiro:
  - trabalhadores: € 89,35 → € 148,91;
  - membros do Governo e equiparáveis no setor privado: € 100,24 → € 167,07.

Ganhos derivados de planos de ações

O novo regime de tributação aplicável a planos de ações é alterado nos seguintes termos:

- Extensão do regime a ganhos derivados de planos criados por entidades que sejam reconhecidas como *startup* e preencham os demais requisitos necessários à qualificação para este regime, que tenham criado o plano de ações no ano da sua constituição/primeiro ano de atividade.
- Revogação das limitações previstas para membros de órgãos sociais, no que respeita à aplicação dos benefícios previstos neste regime.
- Isenção parcial de IRS dos rendimentos apurados aquando da perda da qualidade de residente em território português (*"Exit Tax"*) até ao valor de 20 vezes o valor do IAS. Estes rendimentos são, no entanto, englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos – esta isenção poderá ser apenas utilizada uma vez pelo sujeito passivo.
- Clarificação da aplicabilidade deste regime a planos de ações ou direitos de natureza equivalente criados por outras entidades com quem a entidade patronal dos trabalhadores tenha uma relação de domínio, grupo ou simples participação.

Para os trabalhadores que, na data de entrada em vigor do novo regime, mantinham na sua esfera pessoal títulos que já beneficiaram de isenção em sede de IRS ao abrigo do anterior regime de incentivo fiscal à aquisição de participações sociais, estabelece-se ainda que:

- é mantido o direito a esta isenção desde que os referidos títulos permaneçam na sua esfera por um período mínimo de dois anos, contados desde o exercício da sua opção ou subscrição;
- os ganhos resultantes da alienação onerosa dos valores mobiliários que tenham beneficiado do regime acima referido são tributados no âmbito da categoria G em 100% do seu valor, sendo o ganho apurado pela diferença positiva entre o valor de realização e o valor de mercado à data da aquisição da opção ou do direito.

Dedução de perdas relativas a mais-valias mobiliárias

Repõe-se a possibilidade de reportar menos-valias mobiliárias sujeitas a englobamento obrigatório para os cinco anos seguintes.

IRS

Rendimentos empresariais e profissionais – Jovens agricultores

Aos prémios de primeira instalação a jovens agricultores é aplicado um coeficiente de 0,1 no âmbito do regime simplificado de tributação, sendo estes considerados em apenas 50% quando abrangidos pelo regime da contabilidade organizada.

Rendimentos prediais – Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Estabelece-se uma isenção para os rendimentos prediais que sejam obtidos no âmbito de contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e sujeitos ao regime previsto nos artigos 35.º ou 36.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), ou seja, no caso de arrendatário com rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco Retribuições Mínimas Nacionais Anuais (RMNA) ou arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A isenção é concedida pelo período de duração do respetivo contrato.

Deduções à coleta – Despesas de formação e educação

Clarifica-se que o valor suportado a título de formação profissional integra a dedução à coleta prevista para as despesas de formação e educação, mantendo-se inalterado o limite global aplicável.

Procedimentos e formas de liquidação

Quando o sujeito não apresente declaração de IRS após notificação para o efeito, a liquidação oficiosa a ser efetuada pela Autoridade Tributária passa a considerar não apenas as retenções na fonte de IRS que tenham sido efetuadas, mas também a aplicação do mínimo de existência e bem assim das deduções à coleta relativas a despesas que sejam do conhecimento da Autoridade Tributária.

Incentivo fiscal no âmbito da Política Agrícola Comum

Os sujeitos passivos que aufiram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum em 2024, referentes ao ano anterior, podem optar pela respetiva tributação nesse ano.

Sempre que o pagamento dos subsídios ou subvenções ocorra após o prazo para entrega da declaração de rendimentos, é dada aos sujeitos passivos a possibilidade de entregar declaração de substituição.

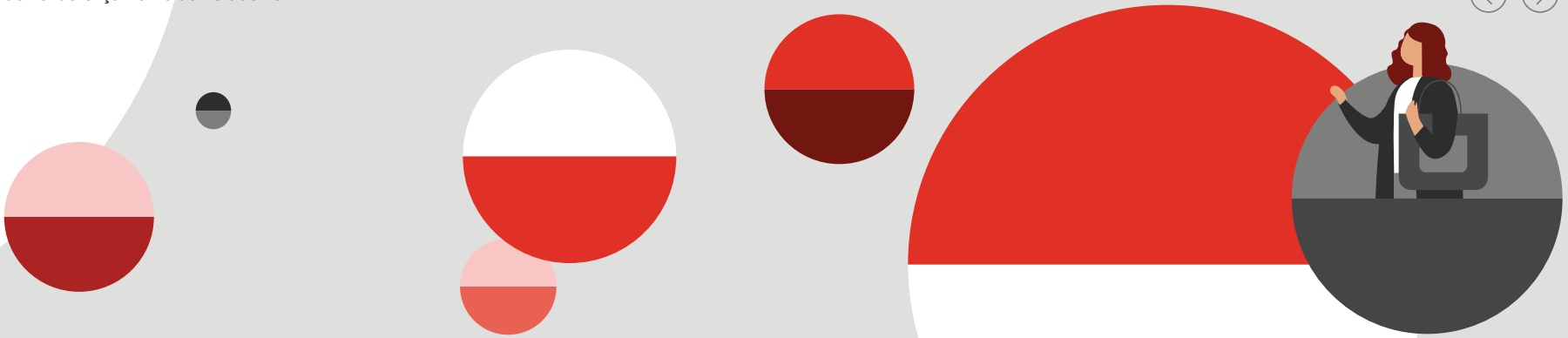

2. IRC

"Passam a estar sujeitas a IRC, à taxa de 12,5% sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, as entidades qualificadas como *startup.*"

Taxa de IRC aplicável a *startups*

Passam a estar sujeitas a IRC, à taxa de 12,5% sobre os primeiros € 50.000 de matéria coletável, as entidades qualificadas como *startup* que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) sejam empresas inovadoras com um elevado potencial de crescimento ou às quais tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI, na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;

(ii) tenham concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de, nomeadamente, *business angels*;

(iii) tenham recebido investimento do Banco Português de Fomento, ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Apesar de a PLOE exigir a verificação cumulativa destas condições, as mesmas são alternativas na Lei das *startup*, podendo, assim, aquela ser um lapso.

Este benefício encontra-se sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis.*

Taxas de tributação autónoma

Os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos, passam a ser sujeitos a tributação autónoma às taxas de 8,5%, 25,5% e 32,5% (atualmente, 10%, 27,5% e 35%).

Passa a prever-se, taxativamente, que os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica não estão sujeitos a tributação autónoma, independentemente do custo de aquisição da viatura, sempre que afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

IRC

Isenção de IRC – Remuneração da dívida pública

Passam a estar isentos de IRC os juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagos a instituições de segurança social e de previdência.

Ativos intangíveis

O custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais passa a ser aceite, em partes iguais, durante os primeiros 15 períodos de tributação após o seu reconhecimento inicial (atualmente, 20).

Esta alteração é apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento inicial ocorra em ou após 1 de janeiro de 2024.

Depreciação acelerada de imóveis

Permite-se a depreciação acelerada, a uma taxa de 4% (ao invés de 2%), dos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos que se encontrem abrangidos pelo incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores.

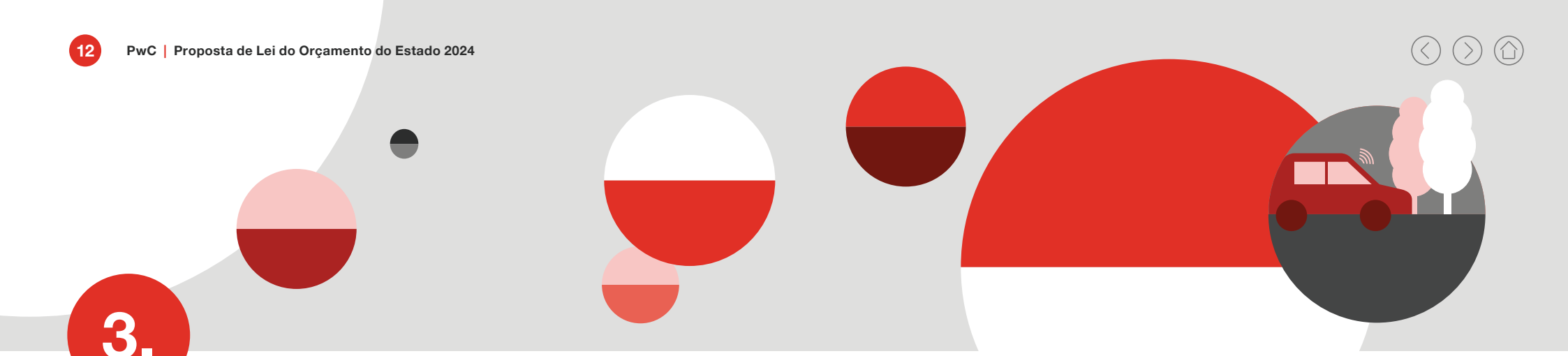

3. Impostos Indiretos

"Termina o "IVA zero" no cabaz alimentar básico."

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Isenções

O cabaz alimentar básico deixa de beneficiar da taxa de IVA zero.

Passam a ser isentas de IVA as entradas, concedidas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado) e das quais dependam para a respetiva visita, para o acesso a determinados eventos/equipamentos recreativos e culturais.

A isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola, é prorrogada até 31 de dezembro de 2024.

Taxa intermédia

Passam a beneficiar desta taxa os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração.

Taxa reduzida

É estendida até 31 de dezembro de 2024 a aplicação da taxa reduzida de imposto aplicável aos fornecimentos de eletricidade, com exclusão das suas componentes fixas, quando a potência contratada não ultrapasse os 6,90 kVA, e na parte que não exceda:

a) 100 kWh por período de 30 dias;

b) 150 kWh por período de 30 dias, no caso das famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Regime de restituição de IVA na organização de eventos

As entidades que tenham como CAE principal 79110 – "Atividades das agências de viagem" passam a beneficiar do regime simplificado de restituição de IVA, quanto às despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA.

Impostos Indiretos

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

Cerveja

Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10%. Verifica-se uma diminuição dos limiares da percentagem do volume de álcool para efeitos da tributação em sede deste imposto.

Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10%.

As taxas são agora as seguintes, consoante o teor de açúcar e edulcorantes adicionais:

- € 1,16 por hectolitro, se inferior a 25 gramas por litro;
- € 6,95 por hectolitro, se entre 25 e 50 gramas por litro;
- € 9,26 por hectolitro, se entre 50 e 80 gramas por litro; e
- € 23,18 por hectolitro, se igual ou superior a 80 gramas por litro.

Relativamente aos concentrados (na forma líquida e sob forma de pó), verifica-se a mesma tendência de incremento na tributação.

Bebidas espirituosas

Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10%.

Este aumento também foi refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira.

Outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

Foi introduzido um aumento generalizado na ordem dos 10%.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

São incrementadas as taxas de tributação de diversos produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO_2.

Ficam também estabelecidos novos incrementos para os anos seguintes, com exceção do gás natural (NC 2711).

Verifica-se o incremento de tributação de certos produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), passando a aplicar-se uma taxa correspondente a 65% da taxa de carbono (atualmente, 30%).

A medida de isenção temporária dos produtos NC 2711 11 00 e 2711 21 00 utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no Continente, que vigora durante o ano de 2023, não é renovada para o ano de 2024.

Imposto sobre o Tabaco

Estabelece-se um aumento na taxa relativamente ao elemento específico, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar (nos cigarros convencionais, na ordem dos 35%).

O elemento *ad valorem* no tabaco convencional é fixado em 1%, sendo, no entanto, susceptível de alterações através de um mecanismo de atualização automática.

Ocorre a reformulação do imposto mínimo total de referência a vigorar, com base na tributação média nacional ou europeia, sendo aplicável a maior entre estas.

Converge-se para uma harmonização nas tributações de outros produtos do tabaco com os cigarros convencionais.

Passam a ser tributados em sede de Imposto sobre o Tabaco os líquidos para cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina, com uma taxa de 0,175 €/ml.

Impostos Indiretos

Imposto Único de Circulação (IUC)

Aumento generalizado em cerca de 3% no valor do IUC.

Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista com peso bruto não superior a 2500 kg matriculados entre 1981 e junho de 2007 e os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos matriculados desde 1992 sofrem agravamento de IUC por via da inclusão da componente de emissões de CO_2 no seu cálculo. Estabelece-se um aumento máximo anual de € 25 por veículo.

Mantém-se em vigor o adicional de IUC.

Imposto sobre Veículos (ISV)

Aumento generalizado das taxas de imposto, quer na componente ambiental, quer na componente cilindrada, na ordem de 5%.

Passa a ser condição para aplicação da isenção de ISV às viaturas em regime de locação operacional (como seja o caso dos táxis, afetos ao parque do Estado e funções autoridade) a exibição do contrato de locação (atualmente, apenas se exigia que dos documentos do veículo constasse a identificação do locatário).

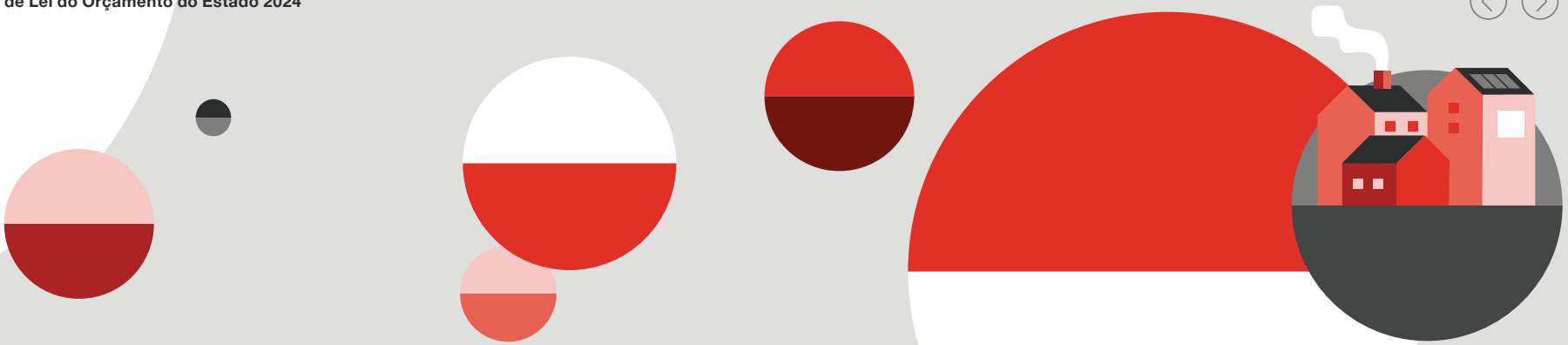

4. Impostos sobre o Património

"A isenção de IMI para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação passa apenas a aplicar-se quando o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino."

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação

A isenção de IMI prevista para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando destinados a arrendamento para habitação, passa apenas a aplicar-se quando o arrendamento seja para habitação permanente do inquilino.

Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Prevê-se uma isenção de IMI para imóveis objeto de contrato de arrendamento para habitação, celebrado antes do Regime do Arrendamento Urbano no caso de arrendatários com um rendimento anual bruto corrigido (RABC) inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA) ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A isenção é concedida pelo período de duração do respetivo contrato.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 5%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 101.917 (atualmente, € 97.064).

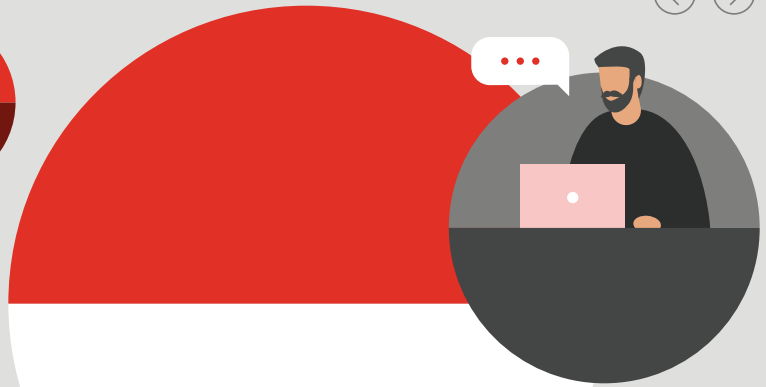

5. Benefícios fiscais

> "Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes para o RFAI."

IRC – Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

É mantida a majoração em 20% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável de 2023 e 2024.

Estabelece-se ainda que a majoração relativa aos gastos de 2022 que não puder ser usufruída nos períodos de tributação de 2022 e 2023, por exceder o limite do resultado da liquidação, previsto no artigo 92.º do Código do IRC, pode ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes.

Define-se que a dedução relativa aos gastos de 2024 não concorre para o resultado da liquidação, não havendo, todavia, qualquer referência quanto à dedução relativa a 2023.

IRC – Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

É mantida a majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados referentes à aquisição de determinados bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola, no apuramento do lucro tributável de 2024.

Estabelece-se ainda que a majoração que não puder ser usufruída durante o período de tributação de 2024, por exceder o limite do resultado da liquidação, previsto no artigo 92.º do Código do IRC, pode ser reportada nos dez períodos de tributação seguintes.

IRC – Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

No caso do RFAI, os custos salariais e investimentos em ativos intangíveis não podem exceder 50% das aplicações relevantes quando as empresas não qualifiquem como micro, pequenas e médias empresas.

Benefícios fiscais

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

Deixa de ser obrigatório que os aumentos salariais sejam determinados através de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT), sendo o aumento mínimo para 2024 fixado em 5% (anteriormente, 5,1%).

Esclarece-se que o leque salarial deverá ser calculado através do rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

Passam a ser elegíveis para o benefício os encargos incorridos com membros de órgãos sociais, não sendo elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.

Estabelece-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é suscetível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho.

IRC – Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

A dedução anual passa a ser apurada por aplicação de uma taxa variável, correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um *spread* de 1,5 p.p., ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou *Small Mid Cap*, de 2 p.p..

Para efeito do apuramento do benefício fiscal, o montante dos aumentos líquidos do capital próprio elegíveis passa a compreender o aumento do próprio exercício e dos seis períodos anteriores (atualmente, do próprio e dos últimos nove).

A dedução é majorada em 50%, 30% e 20% nos períodos de tributação de 2024, 2025 e 2026, respetivamente.

IRC – Acordos e relações de cooperação

As entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional, passam a estar isentas de IRC, quando haja reciprocidade atestada por despacho do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros.

> "O ICE passa a ser apurado com base na taxa Euribor a 12 meses, acrescida de um *spread* de 1,5% (ou 2%, no caso de PME e SMC)."

IRC – Incentivo fiscal à renovação de frota do transporte de mercadorias

A diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtida no período de tributação de 2024, resultantes da transmissão onerosa de determinados veículos de mercadorias – adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data – está isenta de IRC, sempre que a totalidade do valor da realização seja reinvestido, em 2024 ou 2025.

Os veículos de mercadorias objeto do incentivo devem permanecer na esfera do sujeito passivo pelo período de cinco anos.

Esta isenção está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis.*

Benefícios fiscais

Prorrogação

São prorrogados, por um ano, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que caducariam a 1 de janeiro de 2024:

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- produção cinematográfica e audiovisual (art. 59.º-H);
- embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art. 59.º-J).

Mais-valias realizadas por não residentes

Deixa de estar abrangido pelo regime regra de caducidade dos benefícios fiscais (cinco anos) o benefício que permite a isenção de mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa.

Autorização legislativa – Incentivo fiscal na área da cultura

O Governo fica autorizado, durante o ano 2024, a estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual em território nacional.

O incentivo deverá consistir numa dedução à coleta de IRC que tenha por base despesas de produção cinematográfica relativas a operações efetuadas em Portugal, com um valor total de despesas elegíveis de, pelo menos, € 1.000.000 por obra cinematográfica, audiovisual ou temporada de episódios.

6. Justiça tributária

Remessa de processos tributários pendentes para a arbitragem

Prevê-se a remessa dos processos de impugnação judicial pendentes junto dos tribunais tributários para a arbitragem tributária.

Pressupostos de admissibilidade da remessa:

- formalização do pedido de remessa até 31 de dezembro de 2024;
- ser o tribunal arbitral competente para apreciar o pedido;
- estar o processo pendente de decisão junto de tribunal tributário de primeira instância, independentemente do seu valor;
- ter o processo entrado em tribunal em data anterior a 31 de dezembro de 2021.

Consequências da remessa:

- extinção do processo de impugnação judicial;
- manutenção do pedido e da causa de pedir das pretensões a submeter à apreciação do tribunal arbitral, sem prejuízo da possibilidade de redução do pedido;
- apresentação de certidão judicial eletrónica do processo judicial a extinguir juntamente com o pedido de constituição do tribunal arbitral;
- possibilidade de revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário por parte da Autoridade Tributária.

Desistência do pedido na impugnação judicial

Os contribuintes que desistam beneficiam do regime excecional de incentivo à extinção da instância, previsto no Decreto-Lei n.º 30/2023, de 30 de maio, designadamente da redução do montante da taxa de justiça.

Alargamento das possibilidades de recurso

Quando o valor do processo remetido seja superior a € 10.000.000, a decisão arbitral é equiparada a uma sentença de um tribunal tributário de primeira instância, sendo suscetível de recurso nos termos gerais do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Reversão da extinção da instância

Nos casos em que a decisão arbitral não conheça do mérito da causa, o processo é oficiosamente remetido pelo tribunal arbitral para o tribunal tributário anteriormente competente, que reverterá a extinção da instância e determinará o prosseguimento do processo nos termos em que este se encontrava antes da remessa.

CCR Legal
Sociedade de Advogados
An independent law firm member of PwC's legal practices

O texto apresentado nesta secção é da responsabilidade da CCR Legal – Sociedadede Advogados*.

*A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

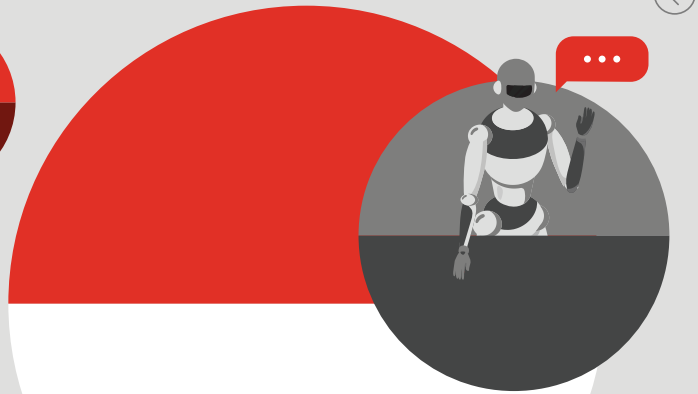

7. Outros

"Sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04; embalagens de utilização única custarão aos consumidores no mínimo € 0,30 (mais IVA)."

Contribuições

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

A Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) é mantida em 2024, com as seguintes alterações:

- a CESE passa a incidir sobre operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas quando tal atividade represente mais de 50% do seu volume de negócios anual total;
- para efeitos de cálculo da CESE não são considerados como elementos do ativo aqueles que, ao abrigo do regime europeu para promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) em certas categorias com impactos ambientais.

Contribuição sobre as embalagens de utilização única

São revogados, o artigo 320º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, relativamente à contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sendo criada uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, incluindo embalagens compósitas:

- nos regimes de pronto a comer e levar;
- com entrega ao domicílio; e,
- que acondicionem refeições prontas a consumir, no ponto de venda ao consumidor final.

A contribuição fixa-se em € 0,10 por embalagem, em Portugal Continental, sendo repercutível ao longo da cadeia económica. Todavia, o encargo total para o consumidor final não pode ser inferior a € 0,30 por embalagem.

Ficam excluídas da repercussão junto do adquirente final as embalagens de utilização única:

- que acondicionem refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda;
- disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária; e,
- em máquinas de venda automática.

Outros

Contribuição sobre os sacos de plástico muito leves

Os sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04, por saco, em Portugal Continental, sendo este montante encargo do adquirente final.

Enquadram-se neste conceito os sacos adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos.

Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contribuição sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

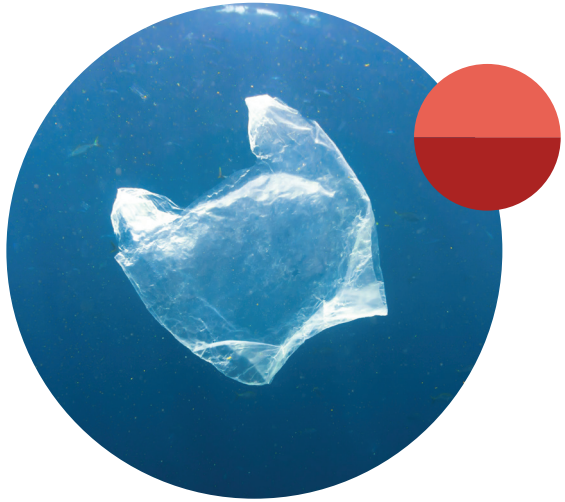

Imposto do Selo

Fixação das prestações no crédito à habitação

Estabelece-se isenção para o imposto incidente sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente. Esta medida aplica-se aos factos que ocorram desde a data da entrada em vigor do diploma que estabelece a fixação das prestações.

Banco Português de Fomento

A isenção atual aplicável aos atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários, passa a incluir também o Banco Português de Fomento.

PwC

Lisboa
Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16
1050-121 Lisboa
Tel: (+351) 213 599 000

Porto
Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto, Portugal
Tel: (+351) 225 433 000

Coimbra
Instituto Pedro Nunes
Edifício D, 1º piso, sala 1.13
Rua Pedro Nunes
3030-199 Coimbra
Tel: (+351) 213 599 000

Funchal
Galerias São Lourenço
Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2º D
9000-061 Funchal
Tel: (+351) 213 599 000

CCR Legal

Lisboa
Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1 - 2º Esq.
1069-316 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 215 874 900

Porto
Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais,
153 - piso 0 dt.º
4100-467 Porto
Tel: (+351) 221 129 311

pwc.pt/orcamentoestado

Siga-nos

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal · Angola · Cabo Verde · Moçambique

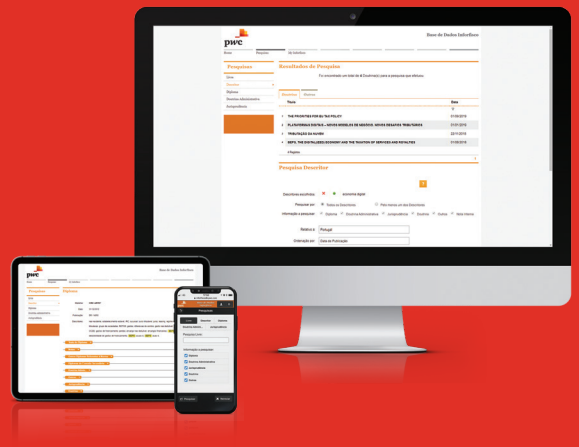

Conheça a base de dados de referência
no domínio da fiscalidade em Portugal em:
pwc.pt/inforfisco

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2023 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.